



PL 1293/2021
00014-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CRA
(ao PL 1293 de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei nº 1.293 de 2021 a seguinte redação:

“Art. 20.

Parágrafo único. Todo processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um Auditor Fiscal Federal Agropecuário, ou na ausência destes, de um Técnico de Fiscalização Federal Agropecuária, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.”

JUSTIFICAÇÃO

Da análise do PL 1.293/21, verifica-se que a redação atual conferida ao § 1º, do art. 26, não está incluída uma das categorias que hoje já atua e auxilia na auditoria federal agropecuária, que são os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, cujas atribuições estão previstas no artigo 48 da Lei 13.324 de julho de 2016.

Portanto, a presente emenda apenas reafirma o importante papel exercido por esses servidores, além da garantia de direitos assegurados por legislação específica.

Nesse sentido, e também para assegurar a efetividade da fiscalização agropecuária, os Técnicos poderão atuar subsidiariamente aos Auditores no cumprimento dessa prestação de serviço público essencial à atividade produtiva do Brasil.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/22783.34307-15